



CONGRESSO NACIONAL

MPV 950

00120 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, de 2020

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( X ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Inclua-se o inciso III ao art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, constante do art. 2º da Medida Provisória 950/2020, conforme redação abaixo:

"Art. 1º- A.....

III - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) que não se enquadrem nos requisitos do Cadastro Único, ao final do período do estado de calamidade pública, podem optar por fazer o pagamento em até 24 meses, sem juros nem multa". (NR)

### JUSTIFICATIVA

A crise econômica que se aproxima, decorrente da pandemia relacionada à Covid-19, tem trazido grande apreensão ao trabalhadores brasileiros, tendo em vista a incerteza sobre como ela afetará a renda e os empregos.

É pensando nos trabalhadores, formais e informais, que vivem na incerteza se conseguirão honrar os seus compromissos assumidos antes da pandemia, que propomos que as pessoas que não se enquadram na categoria daquelas famílias que fazem parte do Cadastro Único, mas que mesmo assim estão enfrentando sérias dificuldades com suspensão de contratos, perda de emprego ou que por outro motivo relacionado à suspensão de sua renda possam parcelar as suas contas de energia em até 24, de forma parcelada, e sem acréscimos.

CD/20181.773/4-08

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.



CD/20181.77314-08